



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 14525/2018

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a implantação do Projeto Viver Bem no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** A Administração Municipal implantará o **Projeto Viver Bem** no Município de Maringá.

**Parágrafo único.** O Projeto Viver Bem será desenvolvido através da prestação de serviço de apoio ao envelhecimento com ações voltadas à prevenção e à promoção da saúde da pessoa idosa com deficiência intelectual e/ou múltipla.

**Art. 2.º** O objetivo geral do Projeto Viver Bem é proporcionar à pessoa idosa com deficiência intelectual e/ou múltipla atividades terapêuticas e sociais que contribuam para o processo de envelhecimento saudável, através do desenvolvimento da autonomia, sociabilidade, fortalecimento de vínculos familiares, convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

**Art. 3.º** São objetivos específicos do projeto instituído por esta Lei:

I – a promoção da autonomia;

II – a inserção social;

III – a redução da sobrecarga do cuidador decorrente da prestação de cuidados ao longo do tempo;

IV – a orientação e suporte ao cuidador e/ou familiar;

V – proporcionar o desenvolvimento global (aspectos intelectuais, físicos, emocionais e sociais), através de atividades e ações terapêuticas/sociais;

VI – a redução no aspecto da vulnerabilidade, risco social e violação dos direitos;

VII – oferecer atividades culturais, artísticas e de lazer através de oficinas, proporcionando descontração e interação social;

VIII – realização de visitas domiciliares aos idosos e suas respectivas famílias, com o propósito de oferecer um suporte terapêutico diferenciado, fortalecer vínculos sociais e familiares, fortalecer a integração da pessoa com deficiência e seu ciclo familiar e social, promover a interação das famílias no processo de desenvolvimento dos idosos;

IX – promover um espaço de reflexão sobre a importância do papel da família para a pessoa com deficiência;

X – promover atividades comunitárias que possibilitem a inclusão social da pessoa idosa com deficiência.

**Art. 4.º** O público alvo do Projeto Viver Bem é a pessoa idosa com deficiência intelectual e/ou múltipla que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, dentre outras que agravam sua dependência e comprometem a sua autonomia.

**Art. 5.º** Para a execução do projeto serão necessários os seguintes profissionais:

- I – 01 (um) Coordenador-Técnico;
- II – 01 (um) Fisioterapeuta;
- III – 01 (um) Psicólogo;
- IV – 01 (um) Musicoterapeuta;
- V – 01 (um) Professor de Artes;
- VI – 02 (dois) Cuidadores;
- VII – 01 (um) Serviços Gerais.

**Art. 6.º** São formas para ingressar no projeto:

- I – demanda espontânea de membros da família e/ou responsável pela pessoa com deficiência idosa;
- II – encaminhamento dos demais serviços sociais e das demais políticas públicas setoriais;
- III – encaminhamento dos demais órgãos de Sistema de Garantia de Direitos;
- IV – usuários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE que completarem mais de 55 (cinquenta e cinco anos) de idade.

**Art. 7.º** As atividades/ações terapêuticas e sociais serão oferecidas diariamente, de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino e vespertino.

**Art. 8.º** As ações realizadas no projeto deverão ser acompanhadas de forma sistemática e contínua, através de reuniões técnicas, reuniões com familiares e cuidadores dos idosos do projeto.

**Art. 9.º** Para a operacionalização do Projeto Viver Bem, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, termos de parceria e termos de cooperação com entidades públicas, instituições privadas, entidades de classe e clubes de serviços.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de janeiro de 2018.**

**ALEX CHAVES**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 20/02/2018, às 10:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0076930** e o código CRC **48754EF0**.

